



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Conforme previsto no artigo 45, principalmente na alínea “e”, do artigo 46, da Lei nº. 5.194/66 e do artigo 65 item II do Regimento do CREA-SP aprovado pelo CONFEA, encaminhamos o Plano de Fiscalização referente ao exercício de 2018 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica.

PLANO DE FISCALIZAÇÃO – EXERCÍCIO 2018

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

CEEMM

Estabelece orientação e critérios sobre a fiscalização do exercício profissional definindo as atividades das modalidades e metas de interesse da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica para o ano de 2018.

Compreende os trabalhos decorrentes dos Seminários de Fiscalização - SEFISC nos exercícios de 2013, 2015 e 2017, em especial as prioridades apresentadas, tendo como objetivo a integração da área de fiscalização do Crea-SP e das Câmaras Especializadas na formatação de um plano de fiscalização a ser praticado pelas unidades, destacando a importância do cumprimento do Plano de Fiscalização na área de fiscalização do Crea-SP e principalmente as ações de fiscalizações prioritárias estabelecidas pelas Câmaras Especializadas durante os diversos encontros promovidos pelo Conselho.

OBJETIVOS

Determinar conceitos que definam todo um processo de fiscalização, desde sua concepção quando do estabelecimento do alvo a ser atingido até a divulgação dos resultados obtidos, passando pela padronização dos meios de realização e procedimentos a serem fixados.

Ampliar o envolvimento das Câmaras Especializadas, em especial no tocante à definição dos temas e condução das ações a serem executadas pela Superintendência de Fiscalização – SUPFIS.

Quantificar ações e custos que permitam avaliar o efeito produzido nos esforços dedicados e criar novos índices que permitam mensurar eficiência do processo de fiscalização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

RESPONSABILIDADES

Identificar as responsabilidades inerentes a cada um dos envolvidos, ou seja, caberá à câmara especializada definir qual deve ser a prioridade da fiscalização para aquela especialidade e cabe à fiscalização do Conselho promover ações objetivando atingir aquele alvo apontando a participação das áreas do Conselho em cada uma das etapas, a exemplo de: definição do alvo, material/meios para pesquisa, processamento e sistematização das informações, meios de interação entre áreas, especificação dos instrumentos a serem utilizados quando das diligências, direcionamento de recursos disponíveis, divulgação de resultados, entre outros elementos que permitirão adoção de pontos de melhoria.

ESTRATÉGIA

Traduzir os anseios das Câmaras em instrumentos mais objetivos, transparentes e de mais fácil mensuração quando dos atos de fiscalização.

Permitir, no âmbito da fiscalização, maior precisão no estabelecimento alvo e garantir meios para perseguir os objetivos definidos.

Permitir aproximação institucional com o fiscalizado de forma dirigida e com caráter orientativo, antes da ação punitiva.

Facilitar a identificação dos agentes responsáveis em cada fase do processo, o que permitirá ajustes e intervenções no decorrer da ação para promoção de adequações e melhorias com maior rapidez.

PRAZOS

Fixar calendário que permitirá o estabelecimento de metas a serem alcançadas, bem como planejamento na utilização de recursos humano e material.

Permitir maior eficiência em planejamento e conseqüente redução de custos operacionais inerentes a sua falta.

PROCEDIMENTOS GERAIS

As câmaras especializadas proporcionarão as informações adequadas à fiscalização, apontando de forma explícita, os locais onde a mesma obterá as relações que gerarão material suficiente para as diligências.

Haverá definições sobre as ações dirigidas se concentrarem nas pessoas sem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

registro, descartando num primeiro momento as ações de regularização administrativa (maior foco).

PROCEDIMENTOS A SEGUIR:

Para o cumprimento deste Plano de Fiscalização as Unidades de Gestão de Inspeção/Inspeções poderão proceder das seguintes formas:

1. Levantamento de dados de empresas:
 - a) **Forma Indireta:** A fiscalização deverá verificar anúncios de serviços técnicos e de execução de obras através da imprensa escrita e falada e efetuar pesquisas periódicas nos seguintes meios de divulgação:
 - Listagem e/ou “sites” de órgãos detentores de informações de interesse desta câmara especializada;
 - “sites” das empresas interessadas dos processos;
 - Rádio, jornais, TV e revistas;
 - Diário Oficial do Estado;
 - Catálogos diversos;
 - Prospectos e outros meios de divulgação.

Tais ações devem objetivar o cumprimento da legislação do exercício profissional, tanto por empresas como por pessoas físicas.

- b) **Forma direta e sistêmica:** Pela fiscalização *in loco* através do deslocamento do(s) agente(s) fiscal(is) aos locais onde estejam sendo materializados empreendimentos que envolvam atividades técnicas de profissionais legalmente habilitados, bem como nos seguintes órgãos: Prefeitura Municipal e/ou Cartórios de Registro, dentre outros (fonte: UGIs/UOPs).

Tais deslocamentos ocorrerão:

1. Obrigatoriamente pelo atendimento de denúncias, sejam elas identificadas ou anônimas (pessoalmente ou via internet);
 2. Critérios estatísticos, atendendo a um planejamento regional da Superintendência de Fiscalização (SUPFIS) previamente de conhecimento do Coordenador desta câmara especializada.
 - c) **Forma Conjunta:** Fiscalização conjunta Crea-SP e outros entes oficiais como Ministério Público, Prefeituras Municipais, Departamentos Estaduais ou Federal, Receita Federal, CETESB, etc., preferencialmente através de Convênios ou Protocolos de Intenção.
2. Quando da abertura de um processo, proceder à verificação dos dados dos profissionais e/ou das empresas no sistema de informações do Crea-SP verificando a existência ou não de processo já aberto em seu nome e/ou razão social, com infração em andamento, arquivado ou cancelado e situação de registro.
3. Notificar via postal e na falta de manifestação no prazo estabelecido autuar conforme a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Resolução nº 1008/04 e a Resolução nº 1047/13, ambas do Confea ou a legislação que venha complementá-las ou substituí-las.

PRINCIPAIS SUBSÍDIOS:

- Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica do Crea-SP;
 - Ficha cadastral “Indústria de Transformação” da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica (preencher todos os campos);
 - Contrato social ou estatuto social em que conste o objetivo social e as respectivas alterações;
 - Organograma da empresa com o nome, título profissional e número do registro do Crea-SP dos cargos de direção e chefia das áreas técnicas, bem como de todo o quadro técnico;
 - Descrição detalhada das atividades desenvolvidas através do relatório detalhado da área de fiscalização do Crea-SP e, se possível, obter o fluxograma da atividade;
 - Relação dos principais clientes/fornecedores de insumos e serviços com dados completos (CNPJ, endereço e telefone);
 - Catálogos, folhetos, folders, etc.;
 - Propagandas externas tais como em fachadas, murais, banners e afins;
 - Fotos da fachada, equipamentos e produtos, se possível;
 - Ficha cadastral da JUCESP;
 - Informações cadastrais da CETESB.
4. Nos casos de correspondência apresentada pela interessada (em processo contendo ou não auto de infração), a mesma deverá ser previamente analisada pelo Gerente/Chefe de UGI e/ou CAF e posteriormente ser encaminhada à câmara especializada para manifestação, considerando:
- Inicialmente as empresas e serviços cujas atividades ou produtos representem riscos aos empregados, aos usuários diretos e indiretos e ao meio ambiente.
 - Em condições específicas, serão utilizados como subsídios adicionais os seguintes critérios:
 - (1) Número de funcionários e qualificações/equipamentos utilizados/volume de produção/área das instalações/processo produtivo/atividade base.
 - (2) A legislação vigente no Sistema Confea/Crea.
 - (3) Fotografias das instalações, fachada e produtos fabricados.

É de responsabilidade do senhor Gerente/Chefe de UGI a devida orientação à fiscalização e a aplicação das decisões oriundas da câmara, bem como a instrução dos processos, em especial com as informações dos bancos de dados do Conselho relativos às pessoas físicas e/ou jurídicas citadas, bem como registro de ARTs (conforme o caso).

AÇÕES PRIORITÁRIAS DE FISCALIZAÇÃO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

I – Inspeção de Caldeiras e Vasos de Pressão:

1. Objetivos:

- 1.1.A identificação de empresas que atuam na fabricação de caldeiras e vasos de pressão sem o registro no Conselho ou com registro, sem a anotação de responsável técnico habilitado de conformidade com as Decisões Normativas de números 29/88 e 45/92 do Confea.
- 1.2.A identificação de profissionais que atuam no segmento de inspeção de caldeiras e vasos de pressão, que não se encontram enquadrados nas Decisões Normativas de números 29/88 e 45/92 do Confea.
- 1.3.A fiscalização da efetiva participação dos profissionais na atividade de inspeção de caldeiras e vasos de pressão.
- 1.4.A fiscalização do registro da ART em cumprimento ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77 e do item “3” da Decisão Normativa nº 45/92 do Confea.

2. Áreas de atuação:

- 2.1.Todas as empresas, registradas ou não no Conselho, objeto de fiscalização *in loco*, independentemente do segmento de atuação e da câmara especializada pertinente.
- 2.2.Estabelecimentos diversos, a exemplos de hospitais e hotéis.

3. Legislação:

- 3.1.Lei nº 6.496/77 (Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, ~~de Arquitetura~~ e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, ~~Arquitetura~~ e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências.).
- 3.2.Resolução nº 1.008/04 do Confea (Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.).
- 3.3.Resolução nº 1.047/13 (Altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.).
- 3.4.Decisão Normativa nº 29/88 do Confea (Estabelece competência nas atividades referentes Inspeção e Manutenção de Caldeiras e Projetos de Casa de Caldeiras.).
- 3.5.Decisão Normativa nº 45/92 do Confea (Dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos de geradores de vapor e vasos sob pressão.).
- 3.6.Instrução nº 2.557/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para caracterização da prática de empréstimo de nome e celebração do Termo de Ajustamento de Conduta Profissional - TAC.).
- 3.7.Norma Regulamentadora nº 13 – Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulações.
- 3.8.Decisões do Plenário do Confea.

II – Parques de Diversão:

1. Objetivos:

- 1.1. A definição e apuração de responsabilidades e objetivando garantir a segurança e conforto dos usuários de parques de diversões e similares.
- 1.2. A identificação de empresas que atuam na fabricação e importação de brinquedos para parques de diversão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

- 1.3. A fiscalização da efetiva participação dos profissionais na atividade de emissão de laudos relativos a parques de diversão e similares.
- 1.4. A fiscalização do registro da ART em cumprimento ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77.

2. Áreas de atuação:

- 2.1. Instalações de parques de diversões que utilizem equipamentos mecânicos, itinerantes ou estacionários, mesmo que de forma complementar à atividade principal, a exemplo de circos, teatros ambulantes, rodeios, arena de show e que possam por mau uso ou má conservação causar risco a funcionários e/ou usuários.
- 2.2. Equipamentos de diversão instalados em “buffets” infantis.

3. Legislação:

- 3.1. Lei nº 6.496/77 (Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências.).
- 3.2. Resolução nº 1.008/04 do Confea (Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.).
- 3.3. Resolução nº 1.047/13 (Altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.).
- 3.4. Resolução nº 1.073/16 do Confea (Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.).

Obs.: O ANEXO I – GLOSSÁRIO consigna a seguinte definição:

“Laudo – peça na qual, com fundamentação técnica, o profissional habilitado, como perito, relata o que observou e apresenta as suas conclusões ou avalia o valor de bens, direitos, ou empreendimentos.

- 3.5. Resolução nº 1.094/17 do Confea (Dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.).
- 3.6. Decisão Normativa nº 52/94 do Confea (Dispõe sobre a obrigatoriedade de responsável técnico pelas instalações das empresas que exploram parques de diversões.).
- 3.7. Ato Normativo nº 2/2001 do Crea-SP (Dispõe sobre a instituição do Livro de Ocorrências para parques de diversões e atividades afins).
- 3.8. Ato Normativo nº 06/12 do Crea-SP (Dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e das demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea.).
- 3.9. Instrução nº 2.557/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para caracterização da prática de empréstimo de nome e celebração do Termo de Ajustamento de Conduta Profissional - TAC.).
- 3.10. Lei Federal nº 11.771/08 (Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências).

Obs.: O artigo 21 dispõe sobre a classificação dos prestadores de serviços turísticos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

- 3.11. Decreto Federal nº 7.381/10 (Regulamenta a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e dá outras providências.).
- 3.12. Lei Estadual nº 14.517/11 (Dispõe sobre a afixação de placas informativas em brinquedos e demais atrações existentes em parques de diversões, no Estado de São Paulo, e dá outras providências.).
- 3.13. Decreto nº 52.587/11 do Município de São Paulo (Dispõe sobre a necessidade de apresentação de laudo técnico dos equipamentos de diversão instalados por "buffets" infantis, parques de diversões e similares, para fins de expedição do auto de licença de funcionamento, do alvará de funcionamento e suas revalidações e do alvará de autorização e sua prorrogação, bem como sobre a obrigatoriedade de manutenção desses equipamentos por profissional habilitado.).
- 3.14. Mensagem A – nº 111/2013 do Senhor Governador do Estado datada de 10/07/2013, consigna o veto ao Projeto de Lei Estadual nº 514/2012 (Dispõe sobre a exigência de vistoria prévia e anual, para utilização de brinquedos em parques infantis de educação infantil, ensino fundamental público ou privado, bufês, parques públicos, de diversão, condomínios, hotéis, clubes e similares, no âmbito do Estado de São Paulo), em face do entendimento sobre a sua inconstitucionalidade, uma vez que as providências nele determinadas consubstanciam, acima de tudo, assunto de preponderante interesse local, restrito à alçada legislativa dos municípios, pois dizem respeito a condições técnicas e operacionais de equipamentos que integram os locais de lazer e entretenimento, tendo em vista suas características de segurança e funcionalidade, matérias que se submetem ao controle específico desses entes estatais.

III – Profissionais com elevado número de ARTs:

1. Objetivos:

- 1.1. A definição bimestral por parte da câmara especializada da atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional.
- 1.2. A identificação do profissional com o maior número de ARTs registradas nos últimos doze meses, naquelas atividades e serviços técnicos indicados, selecionando-o para fiscalização pormenorizada obrigatória.

2. Legislação:

- 2.1. Lei nº 6.496/77 (Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de ~~Arquitetura~~ e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, ~~Arquitetura~~ e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências.).
- 2.2. Decisão Normativa nº 111/17 do Confea (Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional.
- 2.3. Instrução nº 2.557/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para caracterização da prática de empréstimo de nome e celebração do Termo de Ajustamento de Conduta Profissional – TAC).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

OUTROS SETORES A SEREM FISCALIZADOS:

IMPORTANTE: Para fins de cumprimento do previsto no artigo 65, item II do Regimento do Crea-SP, a Superintendência de Fiscalização (SUPFIS) deverá encaminhar semestralmente, para análise da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, relatório circunstancial das atividades realizadas em função do Plano de Fiscalização aprovado, após ciência prévia do Diretor Técnico do Crea-SP.

- a. Projeto, fabricação, montagem e manutenção de indústria frigorífica;
- b. Projeto, fabricação, montagem e manutenção de sistemas de ventilação e exaustão;
- c. Projeto, fabricação, inspeção, reparo e instalação e manutenção de kits de gás natural veicular – GNV; inspeção e manutenção de veículos de transporte coletivo urbano, rodoviário e transporte de carga; projeto, fabricação, montagem, inspeção e manutenção de equipamentos para transporte e armazenamento de produtos perigosos;
- d. Fabricação, montagem/instalações, manutenção e desmontagem de estruturas metálicas de eventos de qualquer natureza (ex.: arquibancada, camarotes, palcos, stands e outros); projeto, cálculo, inspeção, fabricação e montagem de reservatórios metálicos; projeto e fabricação de painéis metálicos publicitários (*outdoors*) e estruturas metálicas em geral;
- e. Projeto, fabricação, inspeção, manutenção e conservação de transporte vertical, dentre eles elevadores, escadas rolantes, esteira rolantes, guinchos, guias, guindastes e elevadores monta carga e demais equipamentos de elevação e transporte;
- f. Empresas montadoras de veículos;
- g. Empresas e profissionais ligados às atividades na área da siderurgia, fundição e tratamento térmico;
- h. Instalação de centrais de gás GLP e natural e instalações de gases em geral;
- i. Empresas de manutenção e reparação de aeronaves;
Obs.: O assunto foi objeto da Decisão CEEMM/SP nº 813/2015 que consigna:
"...2.) A adoção por parte da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica dos seguintes parâmetros no caso dos processos de ordem "F" relativos a empresas de manutenção em aeronaves: a) Que o processo de registro deve estar instruído com o Certificado de Homologação de Empresa - CHE emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; b) Que no caso das empresas que prestam serviços de modificações em células de aeronaves de estrutura metálica (independentemente do peso da aeronave) e em motores de aeronaves (independentemente da potência), a responsabilidade técnica pelas atividades deve ser exercida por um profissional Engenheiro Aeronáutico ou Engenheiro Mecânico com especialização em Aeronáutica possuindo atribuições parciais do artigo 3º da Resolução 218/73 do Confea..."
- j. Área de projeto, fabricação, instalação, inspeção e manutenção de sistema de refrigeração, exaustão e condicionamento de ar (centrais de ar condicionado – comercial / residencial / industrial, câmara frigorífica e ventilação forçada); projeto, fabricação e manutenção de torres de resfriamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

- k. Concessionárias de veículos automotores, conversão e retífica de motores e regulagem de bombas injetoras de combustível (veículos de passeio, carga e coletivos); blindagem de veículos automotores; inspeção técnica de segurança veicular;
- l. Projeto, fabricação e montagem de caldeiraria em geral (corte, dobra, calandragem, estampagem e solda); aquecedores de líquidos e gases;
- m. Empresas e profissionais ligados às atividades na área de automação industrial;
- n. Empresas que fazem projetos, fabricações, inspeções, perícias, inspeções de soldas, montagens e reparos em tubulações de fluidos (industriais, comerciais e de fluidos sob pressão interna e/ou externa) montadas através de soldas, conexões de alta e/ou baixa pressão;
- o. Empresas que realizam avaliações e perícias na área de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Aeronáutica, Naval e de Produção;
- p. Fiscalização dos cursos certificadores de inspeções de ensaios destrutivos e não destrutivos em geral, com o possível encaminhamento de denúncia ao Ministério Público;
- q. Empresas de projetos, fabricação, inspeção, reteste, manutenção e recarga de extintores de incêndio;
- r. Empresas que prestam assistência técnica e/ou comercializam máquinas e equipamentos importados;
- s. Empresas que desenvolvem as atividades de projeto, fabricação, instalação e manutenção de conversores de energia solar;
- t. Projeto, fabricação e manutenção de equipamentos médico-hospitalares;
- u. Instalação e manutenção de parques de diversões e parques temáticos fixos;
- v. Projeto, fabricação, inspeção e manutenção de aeronaves;
- w. Projeto, fabricação, inspeção e manutenção de embarcações navais e plataformas flutuantes;
- x. Manutenção de centrais de gás GLP e natural e instalações de gases em geral;
- y. Processo de fabricação da Indústria Moveleira (móveis metálicos, de madeiras em série e ergonômicos);
- z. Fabricação, reparação e manutenção de válvulas industriais;
- aa. Bombas de combustíveis, elevadores hidráulicos, ar comprimido e seus acessórios;
- bb. Silos metálicos;
- cc. Instalações mecânicas industriais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

- dd. Manutenção industrial;
 - ee. Perícia, avaliação e laudos de engenharia industrial;
 - ff. Qualidade na área de engenharia;
 - gg. Tratamento anticorrosivo;
 - hh. Transformadoras de veículos e fabricantes de veículos fora de série e adaptações e outras transformações de veículos para deficientes.
 - ii. O exercício profissional de estrangeiros;
 - jj. Ensino e pesquisa em Instituições de Ensino;
 - kk. Cursos de operador de caldeiras (NR 13).
- II. Outras atividades identificadas no Manual de Fiscalização da CEEMM.

Considerações Finais:

- 1.) Outras atividades e segmentos poderão ser objeto de estabelecimento por parte da CEEMM no decorrer do exercício.
- 2.) Os casos de dúvidas de natureza técnica na aplicação do Plano de Fiscalização, desde que não envolvam questões de natureza administrativa ou jurídica, devem ser objeto de manifestação formal e precedidos de consideração da Superintendência de Fiscalização - SUPFIS, para fins de posterior encaminhamento à CEEMM.

São Paulo, 4 de dezembro de 2017

Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp nº 0601059502
Coordenador da CEEMM